



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2013, e em consonância ao disposto no artigo 38, da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de peças exclusivas para **PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5**, conforme necessidade e pesquisa de preços efetuada pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, especialmente quanto a distancia de outras empresas de outros municípios ou seja outro estado, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 06 de agosto de 2013.

Anderson Gláucio Andrade  
**Prefeito**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 06 de agosto de 2013.**

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Para: Setor de Contabilidade**

**Assunto: Solicita informação**

Com o fim de amparar a abertura de procedimento licitatório, autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. informar se há recursos orçamentários na ordem de R\$ **7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) para aquisição de peças exclusivas para **PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5**.

Atenciosamente.

*NALICE M. N. SHIMIZU*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 06 de agosto de 2013.**

***Da: Setor de Contabilidade***

***Para: Comissão Permanente de Licitação***

***Ref. SOLICITAÇÃO INTERNA***

Pela presente, informo a essa Comissão que há disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa de contratação de empresa para aquisição de peças exclusivas para **PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5**, na seguinte dotação prevista no Orçamento Geral do Município para o atual exercício:

**09 – Secretaria Municipal de Obras**  
**Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras**  
**2.082 – Manutenção dos Órgãos e Unidades**  
**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**  
**Ficha: 290**

Atenciosamente.

**Isaléia Borges de Souza**  
**Contadora**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2013.**

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação  
Inviabilidade de competição**

O presente Parecer Jurídico visa atender solicitação da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de aquisição (por inexigibilidade de licitação), de peças por - fornecedor exclusivo - para a **PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5**.

A solicitação veio acompanhada de declaração firmada pela fabricante **KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA**, onde a mesma atesta que no Estado de Mato Grosso a concessão de peças e serviços da marca **KOMATSU** é Exclusiva da empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**. Acompanhou, ainda, a solicitação, contrato social da Concessionária **DYMAK**, certidões negativas e demais documentos constantes das exigências das Leis de Licitações.

É o breve relatório.

A Lei 8.666/93 que regulamenta os processos licitatórios, ao tratar especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, determina em seu artigo 25, inciso I, que: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresas ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

Inexigível, no sentido literal do termo, é aquilo que não pode ser exigido. Destarte, inexigibilidade é a qualidade de não se poder exigir da Administração Pública a realização de licitação. Nesse sentido, ensina o mestre HELLY LOPES MEIRELLES, que: *[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.* (MEIRELLES, 1999, p. 106).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**DIÓGENES GASPARINI** (2001, p. 440), ao cuidar do assunto, assevera que: *[...] inexigibilidade de licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.*

Como se vê da norma legal, para que haja a possibilidade de inexigir-se o processo licitatório, se faz necessária a presença do requisito essencial, **que é a exclusividade**. No caso em questão restou provada a exclusividade pela **Declaração emitida pela Empresa fabricante da Máquina KOMATSU WA200-5 (KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA), atestando que a empresa DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. é a única empresa autorizada, no Estado de Mato Grosso, a fornecer peças objeto da contratação.**

Pelo exposto, e ante as circunstâncias postas, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação da empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento da peça constante do Termo de Referência, tendo em vista a presença do requisito da exclusividade.

S. M. J., é o parecer que ora submeto à Comissão de Licitação e ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para a ratificação e homologação.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 06 de agosto de 2013.

**Obadias Coutinho dos Reis**

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 7877



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5**

**INTERESSADO: DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2013**

A **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria nº 001, de 04, de janeiro de 2013 e alterações, em reunião realizada na sede desta Prefeitura, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas, após analisar detida e minuciosamente o parecer da Assessoria Jurídica nº **008/2013**, esta Comissão resolveu declarar **inexigível de licitação (“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” Lei Federal nº 8.666/93)**, a contratação de empresa para aquisição de peças, a favor da empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, tendo como aquisição de peças exclusivas para **PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5**, tendo em vista que o preço proposto esta compatível com os praticados no mercado do gênero.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 06 de agosto de 2013.

**NALICE M. N. SHIMIZU**  
**PRESIDENTE**

**ANDRÉ MARCAL DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**

**ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA**  
**MEMBRO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

**Anderson Gláucio Andrade**, no uso de suas atribuições legais, Ratifica a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, aquisição de peças exclusivas para **PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA200-5**, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e do respectivo **Parecer de Inexigibilidade nº 008/2013** da Assessoria Jurídica Municipal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

**Vila Bela da Ss. Trindade-MT, 06 de agosto de 2013**

Anderson Gláucio Andrade  
**PREFEITO MUNICIPAL**